



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES - LAGESPREVI

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

APROVA A NOVA REDAÇÃO DA POLÍTICA DE
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO LAGESPREVI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Política de Segurança da Informação, conforme a Lei Complementar nº 672 de 30 de março de 2026, que revogou os artigos 49 a 52 da Lei Complementar nº 154/2001.

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018, que impõe a revisão contínua das diretrizes éticas e de conduta para assegurar privacidade, transparência e segurança no tratamento de dados pessoais no âmbito institucional.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a nova redação da Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 23 de setembro de 2026.

Silvio Fernando Córdova Duarte
Presidente do Conselho

Carlos Henrique Dias

Cleino Arruda de Souza

Josué Hebel Pires

Odila Maria Waldrich

Mara Silvana Branco Vieira

Sônia de Fátima Souza

Viviane Teresinha Zapelini



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2026

Anexo único

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, a Política de Segurança da Informação, destinada a todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no LagesPrevi, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

Art. 1º Essa Política de Segurança da Informação norteará a implementação de medidas de proteção de dados que deverão ser aplicadas a toda e qualquer informação, com vistas ao resguardo da imagem e das finalidades institucionais do LagesPrevi.

Art. 2º São princípios basilares da Política de Segurança da informação no âmbito do LagesPrevi:

I - Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só serão disponibilizadas a pessoas autorizadas;

II - Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;

III - Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

VI - Proteção de Dados Pessoais: Observância dos princípios da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação no âmbito do LagesPrevi:

I - Proteger a informação sob a guarda do Instituto de Previdência do Município de Lages, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

continuidade das atividades do Instituto, reduzindo risco de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

II - Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;

III - Garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas as instalações do LagesPrevi;

IV - Garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenada em estações de trabalho dos usuários;

V - Promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

VI - Assegurar que todo o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Instituto esteja amparado nas hipóteses legais previstas na LGPD.

Art. 4º Toda informação produzida ou recebida derivada da atividade profissional exercida pelos usuários pertence ao LagesPrevi. As exceções deverão ser explícitas e formalizadas previamente em documento entre as partes envolvidas.

Art. 5º É assegurado o acesso às cópias de peças de processos findos de benefícios pessoais ou de seus dependentes, observando o disposto na Portaria nº016/2023.

Art. 6º É vedada a troca de informações oficiais do LagesPrevi por outros meios que não sejam e-mail, ofício ou mesmo por manifestação em processo administrativo.

Art. 7º É indicado o uso do e-mail corporativo, para a troca de informações do LagesPrevi, onde deve-se prezar pelo profissionalismo, utilizando-o em consonância com os interesses do instituto e com as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 8º O acesso às dependências do LagesPrevi, por pessoas estranhas ao quadro de servidores do Instituto se dará por autorização na recepção após comunicar ao servidor que irá receber o visitante.



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Art. 9º Os prestadores de serviço terão acesso às dependências do LagesPrevi após autorização do servidor solicitante do serviço e comunicação à recepção.

Art. 10º A manutenção dos equipamentos eletrônicos se dará através da equipe da tecnologia da informação da Prefeitura, ou através da prestação de serviços de terceiros. Ao verificar instabilidade no serviço, seja de sistemas, ativos computacionais, alarme de segurança, ou qualquer outra instabilidade encontrada, o servidor comunicará a equipe da tecnologia da informação da Prefeitura.

Art. 11 Das cópias de segurança:

§1º Conforme dados da empresa, responsável pelo sistema de gestão previdenciária, nas cópias de segurança os arquivos são armazenados pelo sistema Bitlocker.

§ 2º Os serviços em nuvem envolvidos no tratamento dos dados são hospedados em território nacional, nos termos do Contrato nº 005/2023, firmado com a empresa Actuary Serviços de Informática LTDA ME, cuja infraestrutura em nuvem está localizada em Joinville/SC. Para assegurar a proteção, integridade e disponibilidade das informações, são mantidas cópias de segurança (backups) dos dados em dois ambientes distintos, sendo uma localmente nas instalações da empresa contratada (Actuary) e outra em ambiente de nuvem, observados os requisitos de segurança, confidencialidade e proteção dos dados aplicáveis.

Art. 12º As senhas de acesso aos sistemas são de uso pessoal e intransferíveis.

Parágrafo único. Ao esquecer a senha o usuário deverá entrar em contato com a empresa responsável (através de abertura de chamados ou chat online) a fim de requisitar uma nova senha.

Art. 13º Os recursos de internet, correio eletrônico, WhatsApp de uso corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do LagesPrevi.

Art. 14º O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

- I. Proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluindo aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;
- II. Proibição do uso e instalação de jogos ou o download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares;
- III. Proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- IV. Proibição do acesso, armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual ou preconceituoso;
- V. Proibição do consumo de alimentos e bebidas nas mesas de trabalho, próximo aos equipamentos eletrônicos e em locais que armazenem informações de forma física;
- VI. Proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- VII. Proibição da retirada de equipamentos eletrônicos ou arquivos físicos da sede do LagesPrevi sem a autorização da autoridade competente.

Art. 15° Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o LagesPrevi, sem a autorização da autoridade competente.

Art. 16° É vedada a retirada de documentos do LagesPrevi, sem a autorização da autoridade competente, sendo que após autorização, deve-se proceder ao controle de retirada de documentos através da protocolização do mesmo.

Art. 17° Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Instituto, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 18° Esta Política de Segurança da Informação poderá ser revista e atualizada periodicamente, sempre que algum evento relevante motive sua revisão.

Art. 19° O LagesPrevi adotará providências no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do Instituto e não comprometerem a segurança das informações produzidas.

Art. 20° O LagesPrevi exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

§ 1º O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou incidente de segurança envolvendo dados pessoais sobre essa Política de Segurança da Informação deverá comunicar, imediatamente, a autoridade competente do LagesPrevi através de contato com a Ouvidoria.

§ 2º O descumprimento dos requisitos previstos nesta Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, conforme Código de Ética, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 21º O LagesPrevi realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.